



LEI Nº. 1.668, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **10/06/2022**.

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre a doação de recursos financeiros e cessão de funcionários e maquinários para realização de festa de rodeio junto ao Sindicato Rural de Itajá-GO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **doar ao organizador do evento 17ª EXPOJA que será realizado no SINDICATO RURAL DE ITAJÁ-GO**, o Sr. Cleiton da Silva Borges, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº753606 SSP-MS, inscrito no CPF sob o nº595.430.001-15, residente e domiciliado na Rua Izaias Cândido Barbosa, nº44, Bairro Imperatriz, Cassilândia-MS, CEP 79540-000, recursos financeiros para contribuir com despesas do evento, que se realizará no ano de 2022, na forma e condições a seguir:

I-Os recursos citados neste artigo serão no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os quais serão pagos até **dezembro de 2022**, e correrá por conta da dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro do ano de 2022 disposto ao Município de Itajá-GO;

II-O valor apontado, no inciso anterior, ficará condicionado a obrigação do realizador do evento citado no art. 1º desta lei, em:

a) Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com os competidores do rodeio, animais de competição, tropeiros, juízes de rodeio, salva vidas de rodeio, porteiros, madrinheiros, auxiliares de locutor e locutores, equipe médica, enfermeiros, médicos veterinários, pessoal do manejo de animais, pessoa da técnica de som, eletricista, aluguel do recinto (Sindicato Rural de Itajá), segurança, animadores (palhaços), transmissão radiofônica, estacionamentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias na forma da Lei nº 10220 de 11 de abril de 2001 (Lei



do Peão), cumprir com obrigações contratuais de sublocações de áreas do recinto do Sindicato Rural de Itajá, com fornecedores de prestação de serviços, serviços essenciais, alimentícios, de bebidas, e todos compromissos firmados relacionados a realização do evento, independentemente de sua natureza, desde que, seja vinculada ao referido evento;

Art. 2º Fica autorizado também a cessão de funcionários e maquinários do Município de Itajá-GO, ao organizador do evento para o fito de realizarem reparos necessários e demais serviços de diversas naturezas nas instalações físicas do SINDICATO RURAL DE ITAJÁ, evidenciando a realização do evento, sem qualquer ônus ao cessionário.

Art. 3º Fica autorizado também o uso da Escola Municipal Anhanguera nos dias do evento, para alojamento dos competidores e trabalhadores do rodeio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA